



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1892/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4455401/2018
INTERESSADO(A):	R C ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica da empresa R C ENGENHARIA EIRELI, sob a responsabilidade técnica do profissional Eng.º Civil RENATO ALISON DA COSTA, Crea-RN nº 211316065-0.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **José Jácome Neto**, que trata de requerimento por parte da empresa **R C ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ 31.074.029/0001-41, visando seu Registro de Pessoa Jurídica e indicou o Eng.º Civil **Renato Alison da Costa**, Crea-RN nº 211316065-0, titular da interessada, como seu Responsável Técnico (RT). O profissional está habilitado no Sistema Confea/Crea com atribuições pelo artigo 7º da Resolução Confea nº 218/73 e já responde tecnicamente pelas empresas: **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ALFA LTDA** e **S & S EMPREENDIMENTOS EIRELI**. Pela Decisão CEEC/RN nº 1454/2018, ele poderá assumir a responsabilidade técnica pela interessada. Assim, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento da empresa **R C ENGENHARIA EIRELI**, que trata do seu registro de pessoa jurídica, tendo o Eng.º Civil **Renato Alison da Costa** como RT. A empresa fica classificada na Classe “A” (art. 1º da Resolução Confea nº 336/89), e deve constar no cadastro da empresa a seguinte observação restritiva: HABILITADA para as seguintes atividades técnicas: obras de engenharia civil; coleta de resíduos não perigosos; construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização – ruas praças e calçadas; construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construção de correlatas, exceto obras de irrigação; obras de irrigação; construção de instalações esportivas e recreativas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens (destinada às obras de construção civil); obras de terraplanagem; instalação hidráulica, sanitária e de gás; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas janelas e tetos, divisórias e armários embutidos em qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios; obras de fundações; obras de alvenaria; serviços de engenharia civil; serviço de desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia (limitado ao que concerne à engenharia civil); aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário exceto andaimes; e limpeza em prédios e em domicílio. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.

Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC